

## **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **NORMA ADMINISTRATIVA N. 03/2017**

Fixa critérios para o pagamento das despesas de docentes contratados para ministrar aulas pela FUCRI/UNESC que residem fora do Município sede da Instituição.

A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art 1º** – Os docentes com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho contratados pela FUCRI/UNESC para ministrar aulas na graduação e que residem fora do município sede da Instituição, terão suas despesas de deslocamento e hospedagem pagas por esta, nos termos da presente norma administrativa e desde que atendidos os seguintes critérios;

§ 1º O Município de residência fixa do docente esteja a mais de 50km de distância do Município de Criciúma/SC para o caso de recebimento de despesa de deslocamento;

§ 2º O Município de residência fixa do docente esteja a mais de 100km de distância do Município de Criciúma/SC para o caso de recebimento de despesa de hospedagem;

§ 3º Não tenha na Instituição docente apto a ser credenciado na disciplina;

§ 4º Desde que esteja provisionado e aprovado no orçamento do ano anterior.

**Art. 2º** - Havendo docente da Instituição recebendo o benefício descrito no *caput* do artigo primeiro, deverá ser aberto processo seletivo para a disciplina antes do início de cada semestre letivo.

**Art. 3º** - O procedimento de reembolso das despesas de deslocamento previsto no *caput* do artigo 1º será o seguinte:

§ 1º - As despesas de deslocamento serão calculadas com base no valor definido pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças por quilômetro de distância entre os municípios.

§ 2º - O ressarcimento das despesas será incluído na folha de pagamento do docente, no mês em que ocorrer as despesas, desde que informado pelo respectivo Coordenador do Curso para o Departamento de Finanças e Contabilidade no primeiro dia útil, ao encerramento do mapeamento do docente.

§ 3º - Caberá a Coordenação do Curso solicitar o reembolso dos valores gastos ao Departamento de Finanças e Contabilidade, anexando comprovante de residência do docente e encaminhando relatório atualizado semestralmente sobre a situação dos docentes.

§ 4º - No relatório atualizado sobre a situação dos docentes solicitantes, deverá constar o município que estes estão residindo, os dias da semana e os turnos em que o docente ministrará aulas no curso.

**Art. 4º** - O valor do reembolso dos gastos de deslocamento está limitado à 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da remuneração do docente, nos termos do parágrafo 2º, Art. 457 da CLT.

**Art. 5º** – O pagamento das despesas de hospedagem será efetuado para os docentes residentes em municípios cuja distância até Criciúma seja superior a 100 (cem) quilômetros e que, em função dos horários das aulas ministradas, precisem realizar o pernoite no município, utilizando os hotéis conveniados com a FUCRI/UNESC, conforme indicados por esta Pró-Reitoria.

§ 1º - Caberá a Coordenação do Curso em que o docente ministrar as aulas, efetuar a reserva do hotel.

§ 2º – As despesas decorrentes de hospedagem serão faturadas diretamente pelo fornecedor de serviços para a FUCRI/UNESC.

**Art. 6º** - A Coordenação do Curso deverá comunicar imediatamente o Departamento de Finanças e Contabilidade sobre eventuais alterações em relação aos dados constantes no relatório da situação dos docentes.

**Art. 7º** - O reembolso das despesas de deslocamento e o pagamento das despesas decorrentes da hospedagem deverão ser precedidas de autorização expressa desta Pró-Reitoria.

**Art. 8º** - Esta Norma Administrativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, possuindo sua validade somente até 31/12/2017.

Criciúma, 03 de agosto de 2017.

**Thiago Rocha Fabris**  
**Pró-Reitor de Administração e Finanças**